

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO VISANDO A ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, MOBILIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LEOPOLDO/RS

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93010-010, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDEDICA, torna público, a quem interessar, que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal nº 9.163/2018, , Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), Resolução CONANDA nº 227/2024 (ou norma vigente de convocação da 13ª CNDCA), Resolução CONANDA nº 113/2006 e Resolução nº. 005/2026, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Leopoldo e demais legislações aplicáveis.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. As propostas deverão ser apresentadas junto à Secretaria de Compras e Licitações – SECOL, localizada no 3º andar da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, situada na R. Dom João Becker, 754 - Centro, CEP 93010-010, presencialmente e em envelope lacrado.

1.2. Poderão participar da sessão pública as organizações da sociedade civil que apresentarem propostas até às 14:00 horas do dia aprazado.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste chamamento na data acima mencionada, este será automaticamente transferido para o primeiro dia



útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1. É objeto deste chamamento público a **SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APTA A EXECUÇÃO** conforme especificações do edital, termo de referência e seus anexos.

2.2. O valor máximo do certame é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme matriz orçamentária no termo de referência, sendo admitido apenas um projeto por organização da sociedade civil. Propostas apresentadas com valor superior ao valor de referência do Edital serão automaticamente desclassificadas do certame sem a apreciação das propostas.

2.3. A parceria deverá ser desenvolvida exclusivamente no território do Município de São Leopoldo.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente cadastradas.

3.2. Como requisito para participação no chamamento público, a entidade deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A entidade responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. A entidade participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inc. I do art. 2º da Lei Federal no 13.019/2014, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.5. Será impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

3.5.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no

território;

3.5.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.5.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha;

3.5.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.5.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.5.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.5.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.5.8. A vedação prevista no item 3.5.3 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

3.5.8.1. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

4.1. QUANTO À FORMA

- a) As propostas deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, através de mídias como pendrive ou outras;
- b) A via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logo própria), com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;
- c) Os documentos da entidade exigidos no termo de referência deste edital, deverão ser entregues em envelope fechado, contendo todos os documentos exigidos;
- d) A via digitalizada deverá constar toda a documentação exigida, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 com a assinatura dos representantes legais da OSC.

4.2. QUANTO AO CONTEÚDO

A proposta deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da Organização;
- b) Identificação
- c) Justificativa
- d) Descrição dos objetivos a serem atingidos, bem como das ações a serem executadas;
- e) Definição da metodologia a ser desenvolvida, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance dos objetivos;
- f) Descrição das formas de avaliação e monitoramento das práticas desenvolvidas, dos objetivos e dos resultados alcançados;

4.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Conforme o artigo 28 do Decreto Municipal Nº 9.163/2018, é necessário apresentar a seguinte documentação:

I - ofício dirigido ao responsável pela Secretaria de Compras e Licitações, solicitando participação no chamamento público;

II - Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO



Estado do Rio Grande do Sul
SEDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
E-mail: sas@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 2200-0598
Endereço: Rua São Joaquim, nº 600 – Centro / SL

III - cópia do instrumento normativo que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto a dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa a seguridade social); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
- b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIV - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando

a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto; e

XVIII - proposta de parceria, nos termos exigidos no edital de chamamento público.

5. ABERTURA DAS PROPOSTAS/ SESSÃO

5.1. O Presidente da Comissão de Seleção, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a análise e o aceite das propostas recebidas.

5.2. A proposta escrita (Plano de Trabalho), será apresentada em arquivo PDF (pen-drive) e uma via impressa, que contenha o timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, na forma do Anexo I deste edital, contemplando:

- a) a indicação do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

5.2.1. A proposta (Plano de Trabalho) deverá ser preenchida seguindo os ditames da Lei Federal no 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e assinada pelo Presidente da entidade.

5.3. Propostas que visivelmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas e poderão ser desclassificadas justamente pelo Presidente da Comissão de Seleção.

5.4. Poderão ser admitidos pelo Presidente da Comissão de Seleção erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Após o fechamento da etapa de propostas, o Presidente da Comissão de Seleção encaminhará a documentação à Secretaria Gestora, a quem competirá exarar parecer técnico-consultivo, tendo como premissa o estabelecido no Termo de Referência deste certame.

6.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a parceria;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3. Não haverá apenas uma organização da sociedade civil vencedora, mas as aptas a ofertarem o serviço, objeto da parceria, sendo as metas distribuídas de acordo com a necessidade da municipalidade, através de avaliação técnica do órgão gestor da política de Assistência Social no município, observadas a ordem de classificação.

6.4. Previamente à fase de habilitação, o Presidente da Comissão de Seleção verificará se a(s) entidade(s) provisoriamente classificada(s) atendem às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura formação de parceria., mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).
- c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-tribunalpublica/licitantes-inidoneos/>).

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade participante e também de seu presidente/diretor.

6.4.2. Constatada a existência de sanção, a entidade será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a fase de habilitação.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a fase de propostas, serão analisados os documentos relativos à habilitação da participante.

7.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, cópia ou extraídos da internet, ficando sujeitos à comprovação da veracidade pela Comissão de Seleção.

7.2.1. A entidade participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados.

7.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, sendo que a não apresentação da documentação exigida na forma e conteúdo expressos nas subcláusulas deste edital implicará na desclassificação da OSC do certame.

7.4. Não será aceito nenhum registro cadastral emitido por órgãos públicos em substituição aos documentos exigidos.

7.5. Para os documentos de habilitação que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A entidade selecionada deverá apresentar todos os documentos que dizem respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e às declarações do edital, conforme abaixo elencado:

8.2. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no Portal eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

8.4. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- 8.5.** Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Federais, Estaduais e Municipais, no que for aplicável;
- 8.5.1.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.
- 8.6.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 8.6.1.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.
- 8.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.7.1.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.
- 8.8.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- 8.9.** Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 8.10.** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 8.11.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- 8.12.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 8.13.** Declaração do representante legal de que na organização da sociedade civil:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.14. Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da contrapartida, se for o caso.

8.15. Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais que trabalharem em contato com crianças e/ou adolescentes, seja esta contratação de qualquer natureza.

8.16. Apresentar registro junto ao Conselho Municipal ou Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.

8.16.1. A organização da Sociedade Civil classificada que não possuir inscrição junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente de São Leopoldo, terá o prazo de até 12 (doze) meses, para apresentar o respectivo registro.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS



9.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, dirigido à Comissão de Seleção, junto à Secretaria de Compras e Licitações, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, assegurando-lhes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.1. Razões de recurso são aquelas que, pretende que sejam revistos pelo Presidente da Comissão de Seleção.

9.2. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto nesta cláusula;

9.3. Julgado eventual recurso ou transcorrido o prazo sem interposição do instrumento recursal, a autoridade superior competente homologa as decisões recursais, acaso existentes, e o resultado definitivo do chamamento;

9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como apócrifos ou encaminhados por e-mail.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico responsável por dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.7. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria;

9.8. Os prazos enunciados neste Edital serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, os quais serão automaticamente considerados prorrogados, para o primeiro dia útil seguinte, quando o início ou término cair em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMAÇÃO DA PARCERIA

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o



certame será encaminhado à autoridade superior para homologação.

10.2. Homologado o objeto à organização selecionada do certame, o representante será convocado a assinar o termo de parceria dentro do prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

10.2.1. O termo de parceria pode ser assinado eletronicamente ou assinado fisicamente.

10.2.2. Caso a assinatura do termo de parceria seja realizada por um procurador designado pelo proponente, que não esteja na relação nominal de dirigentes, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

10.3. Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação da Organização da Sociedade Civil selecionada após a convocação para a assinatura do termo de parceria, será ela havida como desistente, decaindo do direito, e ficando sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

10.3.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas sem convocação para a assinatura da parceria, as entidades ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10.4. Se a Organização da Sociedade Civil selecionada se recusar a assinar o termo de parceria, poderá ser convocada outra, observando-se a ordem de classificação.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto da parceria deverá ser realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro e memorial técnico descritivo.

11.2. A proposta deve se basear no princípio constitucional da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal;

b) no Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) na Resolução CONANDA nº 113/2006;

e) na temática nacional da 13ª Conferência: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa”.

f) A parceria objetiva fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, ampliar a participação social, promover o protagonismo infantojuvenil e subsidiar as

etapas estadual e nacional da conferência.

g) Deverá também contemplar a execução do Projeto de Organização, Mobilização Social, Planejamento, Realização, Sistematização e Apoio Técnico das 05 (cinco) Pré-Conferências e da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Leopoldo, devendo constar ações de:

- I – Mobilização comunitária e territorial;
- II – Planejamento metodológico;
- III – Realização de cinco Pré-Conferências nos territórios de abrangência dos CRAS;
- IV – Realização da Conferência Municipal;
- V – Garantia de participação qualificada de crianças e adolescentes;
- VI – Garantia de acessibilidade universal;
- VII – Alimentação dos participantes;
- VIII – Sistematização das propostas deliberadas;
- IX – Apoio ao processo de eleição de delegados;
- X – Elaboração do Relatório Final da Conferência.

11.3. O prazo de execução é o tempo em dias/meses fixado no Termo de Referência, a partir da data da pré-estabelecida, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município, respeitando-se os prazos estabelecidos no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.4. Antes do início da parceria, a entidade deverá reunir-se com a gestão da Secretaria solicitante para realizar o planejamento das etapas da parceria.

11.5. A fiscalização da parceria será realizada pela secretaria requerente, por meio de gestor.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos necessários para o custeio da prestação dos serviços procederão da seguinte dotação orçamentária, cumprindo-se as disposições do artigo 33 do Decreto no 9.163/2018:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEDES

12.01.08.243.0041.2198 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.50.43.00.00.00.00 – 1669.0000080 SUBVENÇÕES SOCIAIS

13. DAS PENALIDADES

13.1. Considerando-se que os atos contraídos com a Poder Público obedecem estritamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, tendo em vista, as penalidades impostas no Código Penal Brasileiro e na Lei no 8.429/1992 e alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei no 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.163/2018 e demais normas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, nos casos de:

- a) Descumprimento das metas;
- b) Negativa no recebimento de crianças e adolescentes injustificadamente;
- c) Impontualidade na entrega da prestação de contas;
- d) Impontualidade na entrega dos instrumentos da Vigilância Socioassistencial;
- e) Omissão e/ou inconsistência dos dados constantes na prestação de contas;
- f) Omissão e/ou inconsistência nos instrumentos da Vigilância Socioassistencial;
- g) Não referenciamento das pessoas acolhidas e suas famílias aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do território e CREAS, conforme possibilidade;
- h) Ausência de comunicação formal e tempestiva à Administração Pública de toda e qualquer intercorrência, dificuldade operacional, irregularidade, risco, falha na execução ou situação que possa comprometer, direta ou indiretamente, a continuidade, a qualidade ou a segurança do serviço executado, bem como cumprimento do plano de trabalho pactuado e Plano Individual de Atendimento;
- i) Inassiduidade nas reuniões de equipe requeridas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Prefeitura Municipal de São Leopoldo, por, no mínimo, 01 ano e, no máximo, 01 (um) ano e 11 (onze) meses, nos seguintes casos:

- a) Aplicação de duas ou mais advertências referidas no item 13.1.1, alíneas "a" a "i";
- b) Rejeição e/ou reprovação do procedimento de prestação de contas, após o processamento das medidas administrativas, obedecidos a ampla defesa e o contraditório;
- c) Não ressarcimento do erário à administração pública municipal;
- d) Desobediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

(artigo 37, CF/1988);

e) Incorrer nos atos de improbidade administrativa, estabelecidos pelos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/1992.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que detém à prestação de contas, constam no Termo a ser firmado entre a OSC selecionada e a Administração Pública, o qual integra o presente edital.

14.2. Informações serão prestadas aos interessados de Segunda a Sexta-feira, das 08h às 14h, diretamente na Diretoria de Proteção Especial, integrante a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, localizada na Rua São Joaquim, nº 600, bairro Centro - na cidade de São Leopoldo/RS.

14.3. As entidades poderão realizar o download da documentação para participação no certame diretamente no Portal da Transparência do Município de São Leopoldo.

14.4. Todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no Portal da Transparência do Município de São Leopoldo.

14.5. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que decidirá com base na legislação em vigor.

14.6. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

14.7. O presente edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

14.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no diário oficial eletrônico do município de São Leopoldo, e na página do sítio oficial da Prefeitura de São Leopoldo na internet.

14.9. Integra este Edital:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

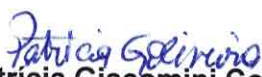
Estado do Rio Grande do Sul

SEDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

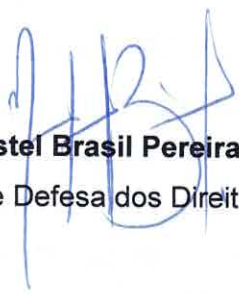
E-mail: sas@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0598

Endereço: Rua São Joaquim, nº 600 – Centro / SL


Patricia Giacomini Correa de Oliveira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


Maristel Brasil Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente